



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 392 DE 17 DE JULHO DE 2019

“Acolhe as sugestões da Comissão Especial nos termos do art. 5º do Decreto Municipal n.º 377 de 12 de junho de 2019 determinando providências visando à diminuição de gasto com pessoal e aumento da arrecadação e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 14/2018 exarada pelo Ministério Público do Estado do Paraná - Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA de Paranaguá;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº MPPR-0103.18.000011-1 do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública por ato de improbidade em função da extrapolação do limite máximo com gasto de pessoal - Atos nº 0001402-08.2018.08.16.0118 que tramita no foro da comarca de Morretes – PR;

CONSIDERANDO o processo nº 317774/18 do TCEPR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná cujo objeto é a adoção de medidas para redução do limite máximo de despesas com pessoal, com conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor OSMAIR COSTA COELHO, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal n.º 377 de 12 de junho de 2019, **DECRETA:**

Art. 1º. Acatando as sugestões apresentadas pela comissão Especial criada nos termos do Decreto Municipal n.º 377 de 12 de junho de 2019 para a realização de estudo para apontar ações articuladas e indicar providências técnicas imprescindíveis a serem implantadas visando à diminuição do índice de gastos com pessoal e à diminuição de gastos do Poder Executivo, bem como, aumento de receitas, ficam proibidas as seguintes contratações e/ou concessões de:



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

- I - Horas Extras;
- II – Intrajornada;
- III - Ajuda de Custo;
- IV – Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade;
- V – Gratificação por produtividade;
- VI – Sobre aviso;
- VII - Gratificação por participação em grupos de trabalhos;
- VIII – Outras medidas que impliquem em gasto com pessoal.

Parágrafo único. As proibições previstas nos incisos acima, serão aplicadas de forma generalizada, exceto naqueles casos de necessidade imprescindível ao atendimento ao serviço e ao interesse público, devidamente justificados pelo respectivo secretário municipal perante a Comissão criada e nomeada nos termos do Decreto Municipal n.º 377 de 12 de junho de 2019.

Art. 2º. Serão tomadas outras medidas visando à diminuição do gasto com pessoal, como a diminuição da remuneração dos cargos comissionados; dos cargos efetivos em comissão; dos proventos dos secretários e do procurador-geral; bem como, dos proventos do prefeito e da vice-prefeita.

Art. 3º. Considerando-se que as medidas aqui apontadas implicam em drásticas consequências financeiras para os servidores públicos municipais, as medidas apontadas neste decreto, terão vigência até 31/12/2019, isto é, em janeiro de 2020 haverá o retorno dos valores percebidos anteriormente a estas providências, salvo se as medidas para a diminuição do gasto com pessoal e o aumento da arrecadação, se tornarem ineficazes.

Art. 4º. Também serão tomadas outras medidas visando à economia na Administração Pública Municipal e aumento da arrecadação, que diretamente, causará impacto no índice de gasto com pessoal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições sem contrário.

PAÇO NHUNDIAQUARA, Morretes em 17 de julho de 2019.

OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL